

Pri-28

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

127

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
CABO FRIO - RJ
R E C E B I

Em 19/12/14

[Handwritten signature]

FRNHL NALOTE 201407331415 15/12/14 14:25:56123899 01/22919

PROCESSO Nº.: 0003523-02.2011.8.19.0011.
AÇÃO: CARTÃO DE CREDITO.
AUTOR: SILEIA LEOPOLDINA DOS SANTOS
RÉU: BANCO CITIBANK S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, o pagamento dos honorários nos termos da resolução nº 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., mandando expedir o ofício de número **V - PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO DO PERITO**, enviado ao Setor de Perícia Judicial, antiga DIPEJ, onde já me encontro devidamente cadastrado com base na resolução n.º 03/2011, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil.

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

A Autora usuária do cartão de crédito n.º : 5493 630 1096 3137, informa que, cliente assídua de seu cartão de crédito por anos; entretanto, após ter utilizado excessivamente, viu seu saldo devedor se elevar a níveis que a obrigaram a passar a pagar o mínimo ou mais que o valor sugerido nas faturas mensais, mais certo foi que depois de algum tempo não conseguia quitar o saldo devedor total, em virtude da onerosa aplicação dos encargos mensais e conseqüentemente o pagamentos eram ineficientes, pois só passaram a amortizar os juros mensais e deixavam o saldo devedor estacionário, e o posteriormente a Autora passou a receber proposta que além dos de entender que haviam juros capitalizados o Banco Réu continuou a introduzir novos juros, tornando impagáveis os parcelamentos.

Tendo em vista a cobrança e as propostas realizadas pelo Banco Réu de forma unilateral, a Autora não teve outra saída a não ser ingressar com a presente ação para requerer que seja, concedida a gratuidade de justiça, citação do Banco Réu, realização de perícia contábil, repetição do indébito, a nulidade dos lançamentos com contagem de juros capitalizados, devendo recalcular a juros simples, a devolução de valor cobrado a maior e indica prova documental, testemunhal, depoimento pessoal e as demais que fizerem necessárias em especial a prova pericial.

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, requerida pelo Autor, para se verificar: as cláusulas contratuais, apurar a aplicação das taxa e bem como a cobrança dos juros, onde segundo o Autor em sua inicial informa serem excessivos e que ocorreram de forma capitalizada.”

III – QUESITOS DA AUTORA (em Fl. 09) :

Quesito 01

“ Qual o valor cobrado pelo Réu à autora pelo empréstimo?”

Resposta: Tendo em vista que em fl. 56, na proposta enviada pelo Banco Réu, o valor do débito atual é de R\$ 8.002,41 (oito mil e dois reais e quarenta e um centavos); Entretanto, foi oferecida a opção de parcelar proporcionalmente com desconto.

Quesito 02

“ Quais são os encargos financeiros e taxas aplicados ao valor total emprestado?”

Resposta: Segue abaixo planilha demonstrativa:

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Parcelamento	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas	
17/04/08	519,39	- 400,00	119,39	16,43	03/03	355,52	10,38	1,26	512,99	1.015,97	
	1.015,97	- 119,39	896,58							896,58	
17/05/08	896,58	- 600,00	296,58	35,66					162,05	494,29	
17/06/08	494,29									744,99	
17/07/08	744,99	- 600,00	144,99	18,19					366,47	529,65	12,55%
17/08/08	529,65	- 170,00	359,65	49,69			10,59	0,17	645,23	1.065,33	13,41%
17/09/08	1.065,33	- 250,00	815,33	99,09					71,53	985,95	12,80%
17/10/08	985,95									880,35	13,90%
17/11/08	880,35	- 360,00	520,35	135,52			2,80	1,14	632,11	1.291,92	13,90%
17/12/08	1.291,92	- 200,00	1.091,92	158,29			15,35	2,10	98,21	1.365,87	13,90%
17/01/09	1.365,87	- 700,00	665,87	82,54					94,33	842,74	13,20%
17/02/09	842,74	- 300,00	542,74	127,39					599,33	1.269,46	13,20%
17/03/09	1.269,46	- 300,00	969,46	129,27					95,95	1.194,68	13,20%
17/04/09	1.194,68									1.350,15	13,20%
17/05/09	1.350,15	- 800,00	550,15	74,00					858,76	1.482,91	13,20%
17/06/09	1.482,91									1.249,17	13,20%

140

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Parcelamento	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas
17/07/09	1.249,17	- 500,00	749,17	158,48				771,00	1.678,65	13,20%
17/08/09	1.678,65	- 200,00	1.478,65	198,90				195,65	1.873,20	13,20%
17/09/09	1.873,20	- 500,00	1.373,20	178,76				260,24	1.812,20	13,20%
17/10/09	1.812,20	- 490,00	1.322,20	170,68				611,42	2.104,30	13,20%
17/11/09	2.104,30	- 300,00	1.804,30	287,80				1.118,21	3.210,31	13,20%
		- 6.911,14		1.920,69						

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Parcelamento	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	382,25				573,09	3.815,65	13,20%
17/01/10	3.815,65	- 300,00	3.515,65	504,28		76,31	2,50	48,90	4.147,64	14,20%
17/02/10	4.147,64	- 330,00	3.817,64	491,48		11,06	2,66	50,16	4.373,00	14,20%
17/03/10	4.373,00	- 300,00	4.073,00	589,37		11,15	1,42	107,51	4.782,45	13,20%
17/04/10	4.782,45	- 250,00	4.532,45	587,57				186,22	5.306,24	14,20%
17/05/10	5.306,24	- 700,00	4.606,24	701,01		106,12	19,18	51,87	5.484,42	14,20%
		- 2.230,00		3.255,96						

Quesito 03

“ Quais são os encargos financeiros e taxas aplicados ao valor de cada parcela?”

Resposta : Tomando como base a proposta enviada a Autora, em fl. 56, as condições foram as seguintes:

VALOR LÍQUIDO À VISTA	R\$5.697,52
------------------------------	-------------

P/ PAGTO EM 2 PARCELAS	R\$3.211,98	→	8,39%
P/ PAGTO EM 3 PARCELAS	R\$2.203,28	→	7,81%
P/ PAGTO EM 4 PARCELAS	R\$1.745,40	→	8,66%
P/ PAGTO EM 10 PARCELAS	R\$ 764,88	→	5,75%

Quesito 04

“ Qual o percentual da taxa de juros?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 03.

Quesito 5

“ Há cobrança de juros sobre juros (Anatocismo)?”

Resposta : Sim. Durante a utilização do cartão e na proposta de parcelamento.

Quesito 6

“ Sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual o valor devido pela parte autora, sem a cobrança de juros sobre juros??”

Resposta :.O saldo devedor da Autora excluída a capitalização dos juros é de R\$ 5.211,34 (cinco mil duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), em maio de 2010.

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas MÊS	Diferença
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	377,56			573,09	3.810,96	13,20%	27,56
17/01/10	3.810,96	- 300,00	3.510,96	300,00	76,31	2,50	48,90	3.938,67	14,20%	188,02
17/02/10	3.938,67	- 330,00	3.608,67	330,00	11,06	2,66	50,16	4.002,55	14,20%	171,61
17/03/10	4.002,55	- 300,00	3.702,55	300,00	11,15	1,42	107,51	4.122,63	13,20%	225,76
17/04/10	4.122,63	- 250,00	3.872,63	250,00			186,22	4.308,85	14,20%	299,91
17/05/10	4.308,85	- 700,00	3.608,85	512,46	106,12	19,18	51,87	4.298,48	14,20%	
		-2.230,00		2.070,02	Juros a ser adicionado após de 12 meses ou transferência p/cobrança			912,86		912,86
					Saldo devedor excluído a capitalização dos juros em maio de 2010			5.211,34		



Quesito 07

“ Quais os valores pagos pela parte autora?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 02.

Quesito 08

“ Quais os valores cobrados a maior da parte autora, em cada parcela do empréstimo, e qual o valor total cobrado a maior?”


Resposta : Vide os demonstrativos abaixo:

EXTRATOS FATURAS MENSAIS

Vencto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	382,25			573,09	3.815,65	13,20%
17/01/10	3.815,65	- 300,00	3.515,65	504,28	76,31	2,50	48,90	4.147,64	14,20%
17/02/10	4.147,64	- 330,00	3.817,64	491,48	11,06	2,66	50,16	4.373,00	14,20%
17/03/10	4.373,00	- 300,00	4.073,00	589,37	11,15	1,42	107,51	4.782,45	13,20%
17/04/10	4.782,45	- 250,00	4.532,45	587,57			186,22	5.306,24	14,20%
17/05/10	5.306,24	- 700,00	4.606,24	701,01	106,12	19,18	51,87	5.484,42	14,20%
		- 2.230,00		3.255,96					

VALORES APURADOS EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

Vencto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas MÊS	Diferença
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	377,56			573,09	3.810,96	13,20%	27,56
17/01/10	3.810,96	- 300,00	3.510,96	300,00	76,31	2,50	48,90	3.938,67	14,20%	188,02
17/02/10	3.938,67	- 330,00	3.608,67	330,00	11,06	2,66	50,16	4.002,55	14,20%	171,61
17/03/10	4.002,55	- 300,00	3.702,55	300,00	11,15	1,42	107,51	4.122,63	13,20%	225,76
17/04/10	4.122,63	- 250,00	3.872,63	250,00			186,22	4.308,85	14,20%	299,91
17/05/10	4.308,85	- 700,00	3.608,85	512,46	106,12	19,18	51,87	4.298,48	14,20%	
		- 2.230,00		2.070,02	Juros a ser adicionado após de 12 meses ou transferência p/cobrança			912,86		912,86
					Saldo devedor excluído a capitalização dos juros em maio de 2010			5.211,34		




Quesito 09

“ Considerando o valor devido sem a contagem de juros sobre juros e o valor quitado, há saldo devedor a quitar? Qual o seu valor?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 6.

Quesito10

“ Considerando o valor devido sem a contagem de juros sobre juros e o valor quitado, há pagamento a maior de alguma quantia?”

Resposta : Não houve pagamento a maior, ou seja, o saldo devedor informado anteriormente no quesito anterior de n.º 6 existe. 

Quesito11

“ Por ultimo seja esclarecido tudo o mais que for necessário para o deslinde da prova pericial e elucidação da controvérsia?”

Resposta : Vide a conclusão.



IV – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS :

Inicialmente, venho informar que o Banco Réu não apresentou quesitos a serem respondidos no presente Laudo Pericial

A perícia se baseou nos lançamentos realizados nas faturas mensais do cartão de crédito da Autora de n.º : 5390 2901 9906 9984, acostadas na inicial da Autora, às fl. 18/56, do período abril/2004 a agosto/2006. Segue abaixo movimentação financeira do Autor:

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Parcelamento	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas	
17/04/08	519,39	- 400,00	119,39	16,43	03/03	355,52	10,38	1,26	512,99	1.015,97	
	1.015,97	- 119,39	896,58							896,58	
17/05/08	896,58	- 600,00	296,58	35,66				162,05	494,29		
17/06/08	494,29								744,99		
17/07/08	744,99	- 600,00	144,99	18,19				366,47	529,65	12,55%	
17/08/08	529,65	- 170,00	359,65	49,69			10,59	0,17	645,23	1.065,33	13,41%
17/09/08	1.065,33	- 250,00	815,33	99,09				71,53	985,95	12,80%	
17/10/08	985,95								880,35	13,90%	
17/11/08	880,35	- 360,00	520,35	135,52			2,80	1,14	632,11	1.291,92	13,90%
17/12/08	1.291,92	- 200,00	1.091,92	158,29			15,35	2,10	98,21	1.365,87	13,90%
17/01/09	1.365,87	- 700,00	665,87	82,54				94,33	842,74	13,20%	
17/02/09	842,74	- 300,00	542,74	127,39				599,33	1.269,46	13,20%	
17/03/09	1.269,46	- 300,00	969,46	129,27				95,95	1.194,68	13,20%	
17/04/09	1.194,68								1.350,15	13,20%	
17/05/09	1.350,15	- 800,00	550,15	74,00				858,76	1.482,91	13,20%	
17/06/09	1.482,91								1.249,17	13,20%	
17/07/09	1.249,17	- 500,00	749,17	158,48				771,00	1.678,65	13,20%	
17/08/09	1.678,65	- 200,00	1.478,65	198,90				195,65	1.873,20	13,20%	
17/09/09	1.873,20	- 500,00	1.373,20	178,76				260,24	1.812,20	13,20%	
17/10/09	1.812,20	- 490,00	1.322,20	170,68				611,42	2.104,30	13,20%	
17/11/09	2.104,30	- 300,00	1.804,30	287,80				1.118,21	3.210,31	13,20%	
		- 6.911,14		1.920,69							

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

142

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Parcelamento	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	382,25				573,09	3.815,65	13,20%
17/01/10	3.815,65	- 300,00	3.515,65	504,28		76,31	2,50	48,90	4.147,64	14,20%
17/02/10	4.147,64	- 330,00	3.817,64	491,48		11,06	2,66	50,16	4.373,00	14,20%
17/03/10	4.373,00	- 300,00	4.073,00	589,37		11,15	1,42	107,51	4.782,45	13,20%
17/04/10	4.782,45	- 250,00	4.532,45	587,57				186,22	5.306,24	14,20%
17/05/10	5.306,24	- 700,00	4.606,24	701,01		106,12	19,18	51,87	5.484,42	14,20%
		- 2.230,00		3.255,96						



Sendo assim, nos meses em que a Autora efetuou o pagamento após a data de vencimento de sua fatura ou não efetuou o pagamento da importância constante da fatura mensal, o Banco Réu incluiu, no mês posterior, juros compensatórios ou encargos contratuais sobre o saldo devedor do Autor; entretanto, foi possível constatar que, nesta cobrança, ocorreu à prática de anatocismo, ou seja, juros sobre juros ou juros capitalizados de forma exponencial, com periodicidade inferior a um ano, mais exatamente nos 07 (sete) últimos meses de utilização do cartão crédito pela Autora, conforme esta demonstrado na planilha acima em amarelo.



E posteriormente conforme em fl. 56, foi enviada a Autora proposta de parcelamento do saldo devedor onde já havia juros não amortizados e capitalizados, e que nesta proposta foram adicionados novos juros. Segue abaixo base de cálculo da proposta:

VALOR LÍQUIDO À VISTA	R\$5.697,52				
P/ PAGTO EM 2 PARCELAS	R\$3.211,98	→	8,39%	→	R\$ 6.423,96
P/ PAGTO EM 3 PARCELAS	R\$2.203,28	→	7,81%	→	R\$ 6.609,84
P/ PAGTO EM 4 PARCELAS	R\$1.745,40	→	8,66%	→	R\$ 6.981,60
P/ PAGTO EM 10 PARCELAS	R\$ 764,88	→	5,75%	→	R\$ 7.648,80

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

146

O Saldo devedor da Autora demonstrado nas faturas mensais e na planilha acima é de R\$ 5.484,42 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); entretanto, excluída a capitalização dos encargos mensais o saldo devedor da Autora passa a ser de R\$ 5.211,34 (cinco mil duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos) em maio de 2010.

Vencido	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo Restante	Encargos	Multa	Juros de Mora	Compras	Saldo Final	Taxas MÊS	Diferença
17/12/09	3.210,31	- 350,00	2.860,31	377,56			573,09	3.810,96	13,20%	27,56
17/01/10	3.810,96	- 300,00	3.510,96	300,00	76,31	2,50	48,90	3.938,67	14,20%	188,02
17/02/10	3.938,67	- 330,00	3.608,67	330,00	11,06	2,66	50,16	4.002,55	14,20%	171,61
17/03/10	4.002,55	- 300,00	3.702,55	300,00	11,15	1,42	107,51	4.122,63	13,20%	225,76
17/04/10	4.122,63	- 250,00	3.872,63	250,00			186,22	4.308,85	14,20%	299,91
17/05/10	4.308,85	- 700,00	3.608,85	512,46	106,12	19,18	51,87	4.298,48	14,20%	
		- 2.230,00		2.070,02	Juros a ser adicionado após de 12 meses ou transferência p/cobrança			912,86		912,86
					Saldo devedor excluído a capitalização dos juros em maio de 2010			5.211,34		

A ANUCC (Associação Nacional dos Usuários de Cartão de Crédito), em seu site disponibiliza as taxas praticadas por algumas administradoras de cartão de crédito. Segue abaixo planilha:

Empresas	Juros rotativos	Pagto mínimo	Juros parcelados	Multa
Banespa Visa Gold	5,40%	20%	10,42%	2%
American Express Platinum	5,50%	20%	11,90%	2%
American Express Credit	5,95% a 10,95%	20%	11,95%	2%
Bandeirantes Texaco Gold Visa	8,95%	20%	10,00%	2%
Banestes Visa Internacional	9,50%	25%	7,50%	2%
Banrisul Visa	9,95%	25%	9,95%	2%
Baneb Visa	10,00%	20%	10,00%	2%
Banespa Visa Classic	10,45%	20%	10,42%	2%
Bradesco Visa/MasterCard Gold	10,60%	10%	10,50%	N/A
Bandeirantes MasterCard	10,90%	20%	10,80%	2%
Bradesco Visa /MasterCard	11,20%	14%	10,50%	N/A
Bandeirantes Texaco Internacional	11,95%	20%	10,00%	2%
Bandeirantes Texaco Doméstico Visa	12,94%	20%	10,00%	2%
Bradesco Diners	13,00%	10%	10,80%	2%

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

148

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, que contém 11 (onze) laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas, que englobam o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2014


LUIZ ALEXANDRE BONATTO
PERITO CONTADOR

CRC-RJ n.º: 084.292-2

CPF n.º: 011.343.327/18

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.